



Gestão 2013/2016

Município de Catanduvas

Mais qualidade de Vida!

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.208.842/0001-03

PARECER JURÍDICO

Solicitante: Departamento de Licitações.

Objeto: Pedido de alteração do Edital do Processo Licitatório, modalidade Tomada de Preços, nº 015/2014, em razão de parecer técnico do Departamento de Engenharia, tendo por escopo, em resumo, alteração do contido no item 1.3.2. Concreto FCK=20MPA, VIRADO EM BETONEIRA, SEM LANÇAMENTO" que irá alterar o valor final da contratação.

Inicialmente, convém destacar que o escopo primordial da *licitação é garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosas para a Administração, que será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivos e dos que lhe são correlatos*".

No caso em tela, a requisição se prende na mudança de valor em razão de erro técnico encontrado quando da elaboração do projeto básico, nos termos do parecer técnico da lavra do Engenheiro Lucas Mathias dos Santos Silva.

No processo de licitação, modalidade "tomada de preços", no que concerne ao estabelecimento da equação econômico-financeira inicial está a obrigatoriedade de apresentar Projeto Básico e Orçamento Estimativo que reflita as reais condições da obra ou serviço objeto da licitação.

Nesse diapasão impera a necessidade de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários.

A margem de erro é algo comum. Porém quando, como no caso presente, o departamento de engenharia encontra grande disparidade entre o que foi inicialmente apontado e o que se pretende, a necessidade de adequação do edital é benéfica e necessária.

Se a legislação permite a possibilidade de alterar o contrato, até unilateralmente, inexistem razões para deixar de atender ao que solicita o departamento de engenharia, para o fim de retificar o edital.

Entretanto, faz-se necessário, tornar público a retificação nos moldes propostas pelo parecer técnico do departamento de engenharia, bem como deve-se dar ciência as empresas que retiraram o edital, face a alteração.

Ante o exposto, tem-se que as mudanças, nos moldes requeridos, é salutar. É a nossa manifestação que deve ser submetida à superior consideração.

Catanduvas, 07 de novembro de 2014.


ALAIR CARLOS DE OLIVEIRA
ASSESSOR JURÍDICO